

LEI Nº 264

Súmula: (Autoriza a aquisição de uma Motoniveladora e estabelece outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir independentemente de concorrência públicas, de quem melhores condições oferecer, uma Motoniveladora devidamente equipada para o entendimento dos diversos serviços municipais.

Art. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o Art. Anterior fica o Executivo Municipal, autorizado a pleitear empréstimos com estabelecimento de créditos ou particulares, convencionar juros ou financiamentos, bem como dispor para tal finalidade de verbas presentes ou futuras destinadas ao Município, oferecendo-as em garantias, podendo ainda outorgar procurações aos vendedores ou financiadores para, em nome do Município, receberem as verbas que forem empenhadas até o resgate final da dívida com referida aquisição.

Art. 3º - Ficam abertos os créditos que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 08 de Novembro de 1961.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO